



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2025 EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2025

Código registro TCE: 4F7B9940F5ACE24618C22BA9551247F072AA8B74

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Faxinal dos Guedes-SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, **TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM,** consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Link:
<https://licitar.digital/>

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 28/01/2025 às 16h00 Até 11/02/2025 às 07h30

PERÍODO DE LANCES De 11/02/2025 às 8h Até 11/02/2025 às 11h

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO E RODOVIÁRIO POR QUILOMETRO RODADO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes-SC.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

4.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada em prazo e quantitativo por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Parecer da AGU 453/2024.

4.3. O valor total do item não poderá exceder o estabelecido no termo de referência, sob pena de desclassificação.

5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1. Os serviços a serem prestados deveram ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo I-Termo de Referência, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

5.2. Fornecimento dos serviços deverá ser fornecido mediante solicitação da Administração Pública, com aviso prévio de 4h do dia e horários para a prestação dos serviços.

5.3. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:

5.3.1. Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.3.2. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações;

5.4.3. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;

5.3.4. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;

5.4. Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;

5.4.4. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

5.6. O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

5.7. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

5.8 O contratado deverá fornecer sistema de rastreamento em tempo real dos veículos para a administração durante o percurso.

5.9 Caso ocorram situações de força maior ou casos fortuitos (como problemas mecânicos, acidentes, entre outros), o veículo deverá ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem percorrida pelo veículo até a substituição não será considerada para pagamento posterior.

6 DOS SEGUROS

6.1 Os veículos deverão possuir seguro total com vigência durante todo o período da vigência contratual e de eventuais prorrogações.

6.2. A contratada deverá disponibilizar seguro obrigatório a todos os passageiros.

7 DA IDADE DOS VEÍCULOS

7.1 Os veículos disponibilizados para a realização do transporte deverão possuir idade máxima de:

7.1.1 Veículo para, no mínimo 7 pessoas: 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação constante no Certificado de Registro do Veículo até o prazo final da contratação.

7.1.2. Veículo para, no mínimo 15 pessoas: 6 (seis) anos, contados do ano de fabricação constante no Certificado de Registro do Veículo até o prazo final da contratação.

7.1.3. Veículo para, no mínimo, 26 pessoas: 6 (seis) anos, contados do ano de fabricação constante no Certificado de Registro do Veículo até o prazo final da contratação.

7.1.4. Veículo para, no mínimo, 30 pessoas: 6 (seis) anos, contados do ano de fabricação constante no Certificado de Registro do Veículo até o prazo final da contratação.

7.1.5. Veículo para, no mínimo, 42 pessoas, 8 (oito) anos, contados do ano de fabricação constante no Certificado de Registro do Veículo até o prazo final da contratação.

7.2. Caso o veículo atingir a idade máxima permitida durante a contratação, deverá substituí-lo por veículo que também não ultrapasse a idade máxima permitida, cuja comprovação, deverá ser fornecida para a Administração pública.

7.3. Em caso do descumprimento do item 7.2, poderá a administração, tomar as providências cabíveis conforme a Lei 14.133/2021.

8. DA CAPACIDADE DOS VEÍCULOS

9.1 Item 1 – Veículo para, no mínimo, 07 pessoas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.2 Item 2 – Veículo para, no mínimo, 15 pessoas.

9.3. Item 3- Veículo para, no mínimo, 26 pessoas.

9.4 Item 4 – Veículo para, no mínimo, 30 pessoas.

9.5 Item 5 – Veículo para, no mínimo, 42 pessoas.

9. DO PREÇO

9.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal e relatório mensal dos serviços prestados;

10.2. O pagamento será realizado mediante apresentação do relatório do rastreamento do veículo pela empresa da quilometragem realizada, a contar do ponto de embarque dos passageiros e terminará no local de entrega dos mesmos. Não será pago o deslocamento dos veículos da empresa até o local de embarque ou vice-versa.

10.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

11. DO REAJUSTE

11.1. O contrato poderá sofrer reajuste acaso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano, sendo ao CONTRATADO concedido o reajuste pelo indexador IPCA.

11.2. Nos termos dos artigos 124 e 125, o contrato poderá sofrer alterações.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;

12.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;

12.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

13. DAS RESTRIÇÕES

13.1. Não poderão participar deste Pregão;

13.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

13.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

13.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

13.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;

13.1.6. Concordatária ou com falência decretada;

13.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,



tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

13.1.8. Consorciada.

1

14. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

14.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

14.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://licitar.digital>.

14.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

14.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

14.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

14.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

14.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

15. ENVIO DAS PROPOSTAS

¹ Nesse viés alguns pontos podem ser justificados para não ser admitido consórcio:

- 1. Incompatibilidade com o objeto da licitação:** O consórcio pode não ser a melhor forma de contratação, caso as empresas participantes não possuam a experiência ou capacidade técnica necessária para realizar o objeto da licitação. A contratação de um consórcio comprometeria a qualidade ou mesmo a eficiência da execução do contrato;
- 2. Falta de comprovação de capacidade técnica conjunta:** Para a formação de um consórcio, é necessário que as empresas envolvidas demonstrem, de forma conjunta, que possuem a capacidade técnica, operacional e financeira para realizar o objeto licitado;
- 3. Possibilidade de aumento de riscos e incertezas:** A formação de consórcios pode trazer maiores riscos operacionais e administrativos, como dificuldades na coordenação das empresas participantes, problemas de responsabilidade solidária ou subsidiária, ou até mesmo a falta de cumprimento das obrigações de maneira satisfatória. Esse tipo de risco pode ser um dos grandes impeditivos para a contratação de um consórcio e dificultam os serviços essenciais do município.
- 4. Inviabilidade financeira do consórcio:** Considerando a demanda municipal, a capacidade financeira do consórcio é insuficiente para garantir o cumprimento do contrato, sendo necessário que as empresas participantes provejam, individualmente, a solvência financeira para atender às obrigações assumidas;
- 5. Expertise em Contrato Anterior:** O município já efetivou por meio do Pregão o Contrato Administrativo 07/2024, cujo objeto era idêntico ao licitado, do qual, a experiência comprovou a desnecessidade de Consórcio para a prestação do serviço, considerando que a empresa vencedora possuía unicamente capacidade para operacionalizar a demanda.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 16 e 17 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

15.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

15.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 1 .

15.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas 2 .

15.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar para credenciamento Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, que deverá ser apresentada junto com os documentos na hora de seu credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 3 .

15.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação.

16. PROPOSTA

16.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

16.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

16.3. Observar no momento do cadastro da proposta a exigência contida no item 19 deste edital que é requisito de pré-habilitação para fase de lances

17. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.

18.2.1.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

17.2.1.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

17.2.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo IX).

17.2. HABILITAÇÃO FISCAL

17.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

17.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

17.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

17.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

17.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

17.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

17.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

17.3.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

17.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.3.5. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1 Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa proponente executou diretamente com características compatíveis ao objeto – item 1.1, da presente licitação – fornecimento de serviços conforme especificações do ITEM 1.1 demonstrando que a empresa proponente possui experiência anterior satisfatória e bom desempenho.

17.4.2. Declaração- Anexo XII

a) A contratada deverá apresentar declaração que possui profissionais habilitados com, no mínimo, conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislação vigentes;

b) Declaração de que o veículo possui todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica;

c) Declaração de que o condutor deve ter todas as documentações obrigatórias previstas na legislação específica.

21.3. Apresentar documentos do veículo que fará o transporte, o qual efetivamente, esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de documentos relativos a títulos hábeis à comprovação da posse do veículo, cujo documento também servirá para a conferência da idade do veículo.

17.4.3. Seguro obrigatório do veículo (SPVAT) (original ou cópia autenticada) no momento da assinatura do contrato;

17.4.4. Carteira de Motorista do condutor do veículo compatível com a função;

17.4.5. Apresentar o registro de veículo de passageiro.

17.4.6. Apresentar prova de motorista habilitado, com curso específico para transporte coletivo e exames toxicológicos realizados.

17.4.7 Prova da disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através de Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;

17.4.8 Prova da regularidade junto aos órgãos competentes: Departamento de Transportes e Terminais – DETER; e, Termo de Autorização junto a ANTT, para realizar os referidos serviços de viagens intermunicipais e interestaduais.

17.4.9 Comprovar a existência de Seguro Responsabilidade Civil Obrigatória para transporte de passageiros e a comprovação de seguro total do veículo no momento da assinatura do contrato.

17.4.10 A contratada deverá comprovar a disponibilização de rastreamento dos veículos no momento da assinatura do contrato;

17.4.11 Deverá fornecer o laudo cautelar dos veículos.

17.4.12. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

17.5. Certificado de Registro Cadastral



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.5.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Faxinal dos Guedes em vigor.

17.5.2 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

17.5.3 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

18. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

18.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;

18.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

18.3. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

18.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

19. GARANTIA DE PROPOSTA:

19.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Nota: Para não ter conflito de informações entre o licitante e a plataforma licitar digital; não pode ser identificado o licitante antes da fase de lances, o nome do depositante/segurado/fiança deverá ser tarjado não podendo assim ser identificado, o comprovante/apólice com todas as informações deverá estar nos documentos de habilitação para conferência.

6.1.1 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; conta para depósito; Banco do Brasil, AG: 4602-7, CC: 86- 8, Pix: 83.009.910/0001-62.

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, deverá ser solicitado a devolução após o certame pelo e-mail institucional contabilidade@faxinal.sc.gov.br contendo no e-mail informações do número do processo e cópia do depósito.

6.1.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

20.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 14.3.2 deste Edital.

20.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

20.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

21. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

21.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

21.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

21.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

21.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

21.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

21.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

21.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

21.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

21.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

21.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

21.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

21.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21.7.7. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

21.7.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

21.7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21.7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.7.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

21.7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

21.7.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos;

21.7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

21.7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

21.7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

21.7.17. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

21.7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

21.7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

21.7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

21.7.21. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

21.7.22. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

21.7.23. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

21.7.24. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21.7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

21.7.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;

21.7.25.2. empresas brasileiras;

21.7.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

21.7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

21.7.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

21.7.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

21.7.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

21.7.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

21.7.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

21.7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21.7.33 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

22. MODO DE DISPUTA

22.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 20.

22.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

22.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

22.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

22.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

22.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. 1

22.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

23. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

23.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que se já obtida melhor proposta.

23.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

23.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

23.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

24. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

24.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 17.1, 17.2 e 17.3, enviados nos termos do item 15, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

24.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

24.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

24.4. A beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 15.2.3 e 15.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

24.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

24.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

25. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

25.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

25.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

25.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

25.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

25.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.1

26. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

26.2. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Licitação, estabelecido na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico licitacao2@faxial.sc.gov.br dentro do prazo estipulado.

26.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

26.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

27. DOS RECURSOS

27.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

27.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;

27.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

27.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

27.6. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

28. DA HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

28.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e cumprir todas as exigências legais.

28.2. O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

29. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATAÇÃO

29.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços unitários das três melhores propostas na ordem de classificação por Menor Preço por Item;

29.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Faxinal dos Guedes convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

29.3. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser renovado por igual período.

29.4. A existência de preços registrados não vincula a Administração a firmar contratações que deles possam advir, não gerando às licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies;

29.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, quando então será emitida a respectiva Nota de Empenho;

29.6. Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como, do Contrato de Fornecimento;

29.7. O Município de Faxinal dos Guedes poderá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

29.8. Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;

29.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

29.10. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;

29.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

29.12. A existência do preço registrado não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

29.13. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

29.14. Os detentores dos Preços Registrados terão sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros

29.15. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

30. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1. O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.

30.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

30.1.1.1. Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

31.1.1.2. Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

30.1.2. Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

30.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

30.1.3.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

31. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

31.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

31.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

31.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

31.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

32. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

32.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

32.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

32.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

33. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

33.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

33.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

33.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

33.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

33.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

33.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

33.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

33.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

33.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

33.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 34.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 34.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 34.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 34.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 34.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
- 34.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 34.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 34.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
- 34.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 pelo telefone: (49) 3436 4351 ou pelo e-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 34.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 34.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira e no site: <https://faxinal.sc.gov.br/>.

35. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - CARTA PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VII - CARTA COMPROMISSO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO XI - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO I.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XIII- DECLARAÇÃO II.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de fevereiro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

Adriano Francisco Conti

OAB/SC 32.161



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

1. DO OBJETO

1.1 A Presente Licitação tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO E RODOVIÁRIO POR QUILOMETRO RODADO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I** e especificações abaixo:

Comentários: A Estimativa de contratação é de **R\$ 1.946.809,50 (um milhão novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	120.000	KM	<p>Capacidade: O veículo deverá ser minimamente de 7 (sete) lugares.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Airbag Duplo: Equipado com airbag para motorista e passageiro dianteiro.</p> <p>Sistema de Freios: Deverá possuir sistema de freios ABS (Antiblock Brake System) e EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem).</p> <p>Cintos de Segurança: O veículo deverá ser equipado com cintos de segurança de 3 pontos para os passageiros traseiros laterais e central, atendendo às normas de segurança vigentes.</p> <p>Conforto e Equipamentos: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, garantindo conforto térmico para todos os ocupantes.</p> <p>Som ambiente</p>	R\$ 2,8475	R\$ 341.700,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			<p>Seguro: O veículo deve possuir seguro completo, cobrindo tanto o veículo quanto os passageiros, conforme a legislação vigente</p> <p>Substituição em Caso de Pane ou Acidente: Em caso de pane mecânica ou acidente, deverá ser providenciada a substituição imediata do veículo, para garantir a continuidade do transporte sem interrupções.</p> <p>Substituição em Caso de Pane ou Acidente: Em caso de pane mecânica ou acidente, deverá haver a substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade do transporte sem interrupções.</p> <p>O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, higiene e atender a todos os requisitos de segurança, conforto e funcionamento para o transporte de passageiros.</p>		
02	120.000	KM	<p>Capacidade: O veículo deverá ser minimamente de 15 (quinze) lugares.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deve contar com seguro para o próprio veículo e para os passageiros, conforme a legislação vigente.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O veículo deverá possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes) necessárias para circulação e operação regular, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares.</p>	R\$ 4,8392	R\$ 580.704,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			<p>Equipamentos Obrigatórios:</p> <p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para monitoramento de tempo e velocidade de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, garantindo conforto térmico para todos os passageiros durante o transporte.</p> <p>Som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e equipamentos funcionando adequadamente, pronto para o transporte de passageiros com segurança, conforto e eficiência.</p> <p>O veículo deverá atender a todas as exigências legais e de segurança, garantindo condições ideais para o transporte de passageiros com segurança e comodidade.</p>		
03	55.000	KM	<p>O veículo deverá ser um micro-ônibus com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares sentados, garantindo conforto adequado para os passageiros durante o transporte.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deverá possuir seguro completo para o veículo e para os passageiros, conforme as exigências</p>	R\$ 6,8729	R\$ 378.009,50



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			<p>legais vigentes.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O veículo deverá estar regularizado e possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes), conforme as normas de transporte público de passageiros.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios:</p> <p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para controle da velocidade e tempo de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, proporcionando conforto térmico aos passageiros.</p> <p>Bancos Reclináveis, som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O micro-ônibus deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e componentes funcionando corretamente, garantindo a segurança, a eficiência e o conforto durante o transporte.</p> <p>O veículo deverá estar totalmente de acordo com as especificações mencionadas, assegurando o transporte seguro, confortável e eficiente de passageiros, com toda a documentação e equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.</p>		
04	55.000	KM	O veículo deverá ser um micro-ônibus com capacidade mínima de 30 (trinta)	R\$ 6,6550	R\$ 366.025,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		<p>lugares sentados, garantindo conforto adequado para os passageiros durante o transporte.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deverá possuir seguro completo para o veículo e para os passageiros, conforme as exigências legais vigentes.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O veículo deverá estar regularizado e possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes), conforme as normas de transporte público de passageiros.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios:</p> <p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para controle da velocidade e tempo de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, proporcionando conforto térmico aos passageiros.</p> <p>Bancos Reclináveis, som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O micro-ônibus deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e componentes funcionando corretamente, garantindo a segurança, a eficiência e o conforto durante o transporte.</p> <p>O veículo deverá estar totalmente de acordo com as especificações</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			mencionadas, assegurando o transporte seguro, confortável e eficiente de passageiros, com toda a documentação e equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.		
05	30.000	KM	<p>O veículo deverá ser um ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares sentados, garantindo conforto adequado para os passageiros durante o transporte.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deverá possuir seguro completo para o veículo e para os passageiros, conforme as exigências legais vigentes.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O veículo deverá estar regularizado e possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes), conforme as normas de transporte público de passageiros.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios:</p> <p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para controle da velocidade e tempo de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, proporcionando conforto térmico aos passageiros.</p> <p>Bancos Reclináveis, som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O micro-ônibus</p>	R\$ 9,3457	R\$ 280.371,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		<p>deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e componentes funcionando corretamente, garantindo a segurança, a eficiência e o conforto durante o transporte.</p> <p>O veículo deverá estar totalmente de acordo com as especificações mencionadas, assegurando o transporte seguro, confortável e eficiente de passageiros, com toda a documentação e equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.</p>		
--	--	---	--	--

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.4 O fornecimento dos serviços deverá ser fornecido mediante solicitação da Administração Pública, com aviso prévio de 4h do dia e horários para a prestação dos serviços.

1.5 Os serviços somente serão reconhecidos pela Municipalidade após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo servidor responsável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária pela crescente demanda de garantir o transporte adequado de pacientes, especialmente para exames e consultas médicas em outros municípios. Atualmente, a Secretaria de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC conta com uma frota reduzida, que frequentemente se encontra em uso constante ou em manutenção, o que limita a capacidade de atender todas as demandas de transporte.

A contratação por quilômetro rodado surge como a melhor alternativa, pois oferece um serviço contínuo e flexível, complementando a frota existente e evitando interrupções no atendimento aos pacientes. Esse modelo de contratação permite uma gestão eficiente dos recursos, uma vez que o pagamento será proporcional ao serviço prestado, garantindo transporte de forma econômica e adaptável à demanda variável.

Além disso, a contratação de transporte rodoviário é essencial para assegurar o acesso dos pacientes aos serviços de saúde de maneira ágil, segura e eficaz, especialmente para aqueles que necessitam de tratamento fora do município. Isso reforça o compromisso do município com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como equidade, integralidade e universalidade, garantindo que a saúde seja um direito acessível a todos, independentemente de sua situação financeira ou da distância até os serviços de saúde.

Considerando também as demandas diárias e as campanhas de mutirões de saúde realizadas em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, a contratação de transporte rodoviário se apresenta como uma solução eficiente, ágil e econômica para o deslocamento de pacientes em tratamento, contribuindo para a melhoria contínua do acesso à saúde no município.

Portanto, é imprescindível a contratação de transporte rodoviário para assegurar que todos os cidadãos de Faxinal dos Guedes tenham acesso a esse direito fundamental à saúde, sem que a limitação da frota municipal comprometa a continuidade do atendimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Faxinal dos Guedes não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los imediatamente, para que não prejudique os trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

4. DA GARANTIA

4.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que se apresentarem inconformidade com o solicitado pela contratante, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - fiscalizar-lhe a execução;

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 - Cumprir fielmente o contrato que será celebrado entre as partes;

5.2.2 - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

5.2.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

5.2.4 Garantir a qualidade do produto fornecido;

5.2.5 Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

5.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.2.7 Cumprir rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas deste Termo de Referência;

5.2.8 Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;

5.2.9 Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.2.10 Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

5.2.11 Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada.

5.2.12 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

5.2.13 A empresa contratada deverá cumprir com o trajeto e demanda da contratante.

5.2.14. A contratada deverá fornecer veículos adequados para a execução dos serviços de transporte, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e que atendam às especificações de segurança e conforto exigidas.

5.2.15 Os veículos devem ser apropriados para os passageiros que serão transportados, se for o caso, e estar devidamente licenciados e regulamentados conforme as normas de trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.2.16 A contratada deverá garantir a execução dos serviços conforme o estabelecido pela administração aos prazos estipulados para cada viagem ou trajeto, respeitando a pontualidade e a eficiência.

5.2.17. A contratada deve realizar os serviços de transporte com a máxima qualidade, eficiência e segurança, assegurando que os trajetos sejam percorridos de forma otimizada, evitando desperdício de recursos e garantindo a integridade dos bens transportados.

5.2.18 A contratada deverá manter registros precisos de cada deslocamento realizado, incluindo a quilometragem percorrida, o horário de saída e chegada, e os detalhes de cada viagem, sempre à disposição da Administração Pública para auditoria e controle.

5.2.19 A contratada deve garantir que todos os serviços de transporte sejam realizados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, observando as normas de segurança, limites de velocidade, sinalização e outras disposições pertinentes.

5.2.20 A contratada deve ser responsável por eventuais multas ou infrações de trânsito ocorridas durante a execução do serviço.

5.2.21 A contratada deverá providenciar seguro adequado para os veículos utilizados e para passageiros transportados, cobrindo riscos de danos, acidentes e outras situações que possam comprometer a integridade do serviço.

5.2.22 A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível e todos os custos operacionais associados à execução do serviço, como pedágios, taxas de estacionamento, manutenção dos veículos, entre outros.

5.2.23 A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais além do valor acordado por quilômetro rodado.

5.2.24 A contratada deverá garantir o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança no trabalho.

5.2.25 Caso um veículo quebre ou apresente defeito que prejudique o andamento da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou a reparação do defeito, sem comprometer o prazo ou a qualidade do serviço.

5.2.26 Deve também atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso esteja envolvida no tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

5.2.27 A contratada deverá fornecer sistema de rastreamento em tempo real dos veículos para a administração durante o percurso.

5.2.28. Exigências para os veículos:

- a) Registro como veículo de passageiro.
- b) Inspeção semestral para verificar os equipamentos.
- c) Equipamento de controle de velocidade (tacógrafo).
- d) Motorista habilitado, com curso específico para transporte coletivo e exames toxicológicos realizados.
- e) Ar condicionado (quente e frio).
- f) Registro no DETER (Departamento de Transportes) e licenças necessárias.
- g) Cintos de segurança para todos os passageiros.
- h) Limpeza e higienização dos veículos.

5.2.29 Condutores:

- a) Motoristas devem ser habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Seguro do veículo e dos passageiros, com a apresentação das apólices de seguro .

5.2.30 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às seguintes condições:

- a) Estar registrados como veículos de passageiro;
- b) Passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos e condições de segurança;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c) Possuir equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- d) Contar com motoristas habilitados para a função, que devem:
- Possuir curso de transporte coletivo de passageiros para van, micro-ônibus e ônibus.
 - Ter a carteira de motorista compatível com o tipo de veículo que irão conduzir;
 - Realizar exame toxicológico;
 - Estar registrados no DETER (Departamento de Transportes) e possuir todos os itens de segurança necessários.
- e) Ter cintos de segurança em número igual à lotação prevista no veículo;
- f) Todos os veículos devem estar licenciados e regulamentados para o tráfego rodoviário, com a devida fiscalização dos órgãos competentes.
- g) Ser mantidos limpos e higienizados, garantindo o conforto e a segurança dos passageiros;
- h) Contar com ar condicionado, tanto para aquecer quanto para resfriar o ambiente no interior do veículo.
- 5.2.31. A empresa contratada deverá possuir seguro do veículo e seguro de passageiros, e apresentar as apólices de seguro, incluindo a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).
- 5.2.32. A contratante não se responsabiliza por eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo ou a terceiros.
- 5.2.33. A contratada deverá manter um padrão de organização e qualidade, identificando seus profissionais com crachá e uniforme.
- 5.2.34. A contratada deverá possuir profissionais habilitados com, no mínimo, conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.
- 5.2.35. A contratada é responsável por cumprir todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis. A inadimplência de qualquer dessas obrigações não transfere responsabilidade à contratante.
- 5.2.36. A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- 5.2.37. Em caso de necessidade de manutenção ou reparo, a contratada deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições especificadas, notificando por escrito o Departamento de Compras e Licitações do município.
- 5.2.38. Caso ocorram situações de força maior ou casos fortuitos (como problemas mecânicos, acidentes, entre outros), o veículo deverá ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem percorrida pelo veículo até a substituição não será considerada para pagamento posterior.
- 5.2.39. A saída do veículo será realizada em horário e local previamente agendado, conforme a Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Requisitante.
- 5.2.40. Todos os veículos deverão ter seguro para os passageiros e para os veículos que transportam qualquer tipo de passageiro.
- 5.2.41. O quilômetro será contado a partir da saída do local determinado para embarque no município de Faxinal dos Guedes/SC, em data previamente informada à contratada, conforme os pedidos realizados pelo responsável.
- 5.2.42. A contratada deverá ser responsável por fornecer bebê conforto, assento de elevação e cadeirinha de transporte, se necessário, caso esteja transportando crianças. Os itens deverão estar limpos e higienizados.
- 5.2.43. A contratada deverá garantir que o Fundo Municipal de Saúde tenha acesso ao rastreamento em tempo real de todo o percurso dos veículos, incluindo informações sobre velocidade e geolocalização.
- 5.2.44. Se necessário, os motoristas deverão retirar os papéis e exames nas clínicas e hospitais, sempre que solicitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 5.2.45. Os motoristas deverão auxiliar os pacientes nas clínicas e hospitais, tratando-os com cordialidade, respeito e gentileza em todas as situações
- 5.2.46. A contratada deverá garantir a acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os requisitos estabelecidos pela resolução nº 3.871/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 5.2.47. Todos os veículos deverão ser licenciados para tráfego rodoviário, com a devida regularização junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores nacionais. Todos os veículos também deverão estar equipados com cintos de segurança para todos os passageiros.
- 5.2.48. A contratada deverá possuir o registro como veículo de passageiros;
- 5.2.49. Realizar inspeção semestral para verificar equipamentos e o veículo, a qual obrigatoriamente, encaminhará para a administração pública, a inspeção realizada.
- 5.2.50. A contratada apenas retornará para o Município de Faxinal dos Guedes, quando todos os pacientes estiverem liberados.
- 5.2.51. A contratada (motorista) deverá registrar, no aplicativo disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, a quilometragem inicial e final de cada viagem, incluindo uma foto do odômetro. Além disso, deverá informar os horários de saída e chegada de todas as viagens realizadas.
- 5.2.52. Os bancos dos veículos não podem estar rasgados e devem estar sempre limpos.
- 5.2.53. O veículo de capacidade mínima de 7 (sete) pessoas deverá ter bancos de couro.

Faxinal dos Guedes, 04 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Fernando Daga
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 04 de fevereiro de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

CONTRATANTE: Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Jader Adriel Danielli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxx.060.869-xx ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 07/2025 – Pregão Eletrônico 01/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada de transporte de passageiros urbano e rodoviário por quilômetro rodado destinado ao transporte de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Município de Faxinal dos Guedes conforme discriminação dos itens do Termo de Referência- Anexo I.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------	---------	------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser prestado deverá ser de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 Fornecimento dos serviços deverá ser fornecido mediante solicitação da Administração Pública, com aviso prévio de 4h do dia e horários para a prestação dos serviços.

2.3 O recebimento da prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa.

2.4 Além do disposto nos itens acima, a Contratada deverá:

2.5 Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 2.6 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.7 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.8 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os prestadores de serviço que não se enquadrem no objeto do edital, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.9 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do Licitante, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos que lhe eram devidos;
- 2.10. VENCEDOR obriga-se a garantir a disponibilidade mínima dos serviços contratados, em 100% (cem por cento) do mês.
- 2.12. O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.
- 2.13. A contratada responsabilizar – se a pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- 2.14. Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.
- 2.15. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.16. O Contratado fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 01/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal conforme percursos percorridos, mediante comprovação dos trajetos pelo rastreamento.
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal mensal, mediante execução dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora;
- 3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4 O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
- 3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 O contrato será reajustado acaso ocorro a prorrogação contratual, sendo aplicado o indexador IPCA;
- 4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de valores dos profissionais, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aumento

I - a comprovação será feita por meio de documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O contratado deverá prestar os serviços mediante solicitação da Administração Pública, com aviso prévio de 4h do dia e horários para a prestação dos serviços.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado em até a vigência decenal, nos termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes do ano de 2025 e seguintes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 9.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 9.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 9.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 1ª e 2ª;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.5 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, ficando ainda vinculadas as obrigações estabelecidas no termo de referência.
- 9.6 - Garantir a qualidade do produto fornecido;
- 9.7 - Substituir imediatamente os serviços em caso de pane ou acidente, garantindo a continuidade do transporte sem interrupções;
- 9.8-Cumprir rigorosamente todas as especificações, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.9- Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
- 9.10- Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
- 9.11- Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.
- 9.12- Fornecer o objeto conforme proposta ofertada pela contratada.
- 9.13. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.
- 9.14. A empresa contratada deverá cumprir com o trajeto e demanda da contratante.
- 9.15. A contratada deverá fornecer veículos adequados para a execução dos serviços de transporte, garantindo que estejam em perfeito estado de conservação, com manutenção preventiva e corretiva em dia, e que atendam às especificações de segurança e conforto exigidas.
- 9.16 Os veículos devem ser apropriados para os passageiros que serão transportados, se for o caso, e estar devidamente licenciados e regulamentados conforme as normas de trânsito.
- 9.17. A contratada deverá garantir a execução dos serviços conforme o estabelecido pela administração aos prazos estipulados para cada viagem ou trajeto, respeitando a pontualidade e a eficiência.
- 9.18. A contratada deve realizar os serviços de transporte com a máxima qualidade, eficiência e segurança, assegurando que os trajetos sejam percorridos de forma otimizada, evitando desperdício de recursos e garantindo a integridade dos bens transportados.
- 9.19 A contratada deverá manter registros precisos de cada deslocamento realizado, incluindo a quilometragem percorrida, o horário de saída e chegada, e os detalhes de cada viagem, sempre à disposição da Administração Pública para auditoria e controle.
- 9.20 A contratada deve garantir que todos os serviços de transporte sejam realizados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, observando as normas de segurança, limites de velocidade, sinalização e outras disposições pertinentes.
- 9.21 A contratada deve ser responsável por eventuais multas ou infrações de trânsito ocorridas durante a execução do serviço.
- 9.22. A contratada deverá providenciar seguro adequado para os veículos utilizados e para passageiros transportados, cobrindo riscos de danos, acidentes e outras situações que possam comprometer a integridade do serviço.
- 9.23. A contratada será responsável pelo fornecimento de combustível e todos os custos operacionais associados à execução do serviço, como pedágios, taxas de estacionamento, manutenção dos veículos, entre outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.24 A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer custos adicionais além do valor acordado por quilômetro rodado.

9.25 Caso um veículo quebre ou apresente defeito que prejudique o andamento da prestação do serviço, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou a reparação do defeito, sem comprometer o prazo ou a qualidade do serviço.

9.26 Deve também atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso esteja envolvida no tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato.

9.27 A contratada deverá fornecer sistema de rastreamento em tempo real dos veículos para a administração durante o percurso.

9.28. Exigências para os veículos:

- i) Registro como veículo de passageiro.
- j) Inspeção semestral para verificar os equipamentos.
- k) Equipamento de controle de velocidade (tacógrafo).
- l) Motorista habilitado, com curso específico para transporte coletivo e exames toxicológicos realizados.
- m) Ar condicionado (quente e frio).
- n) Registro no DETER (Departamento de Transportes) e licenças necessárias.
- o) Cintos de segurança para todos os passageiros.
- p) Limpeza e higienização dos veículos.

9.28.1 Condutores:

- c) Motoristas devem ser habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Seguro do veículo e dos passageiros, com a apresentação das apólices de seguro no momento da assinatura do contrato.

9.29. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às seguintes condições:

- a) Estar registrados como veículos de passageiro;
- b) Passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos e condições de segurança;
- c) Possuir equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- d) Contar com motoristas habilitados para a função, que devem:
 - Possuir curso de transporte coletivo de passageiros para van, micro-ônibus e ônibus.
 - Ter a carteira de motorista compatível com o tipo de veículo que irão conduzir;
 - Realizar exame toxicológico;
 - Estar registrados no DETER (Departamento de Transportes) e possuir todos os itens de segurança necessários.
- e) Ter cintos de segurança em número igual à lotação prevista no veículo;
- f) Todos os veículos devem estar licenciados e regulamentados para o tráfego rodoviário, com a devida fiscalização dos órgãos competentes.
- g) Ser mantidos limpos e higienizados, garantindo o conforto e a segurança dos passageiros;
- h) Contar com ar condicionado, tanto para aquecer quanto para resfriar o ambiente no interior do veículo.

9.30. A empresa contratada deverá possuir seguro do veículo e seguro de passageiros, e apresentar as apólices de seguro, incluindo a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 9.31. A contratante não se responsabiliza por eventuais acidentes, quebras ou danos ao veículo ou a terceiros.
- 9.32. A contratada deverá manter um padrão de organização e qualidade, identificando seus profissionais com crachá e uniforme.
- 9.33. A contratada deverá possuir profissionais habilitados com, no mínimo, conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislações vigentes.
- 9.34. A contratada é responsável por cumprir todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis. A inadimplência de qualquer dessas obrigações não transfere responsabilidade à contratante.
- 9.35. A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- 9.36. Em caso de necessidade de manutenção ou reparo, a contratada deverá colocar imediatamente veículos substitutos nas mesmas condições especificadas, notificando por escrito o Departamento de Compras e Licitações do município.
- 9.37. Caso ocorram situações de força maior ou casos fortuitos (como problemas mecânicos, acidentes, entre outros), o veículo deverá ser substituído imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital. A quilometragem percorrida pelo veículo até a substituição não será considerada para pagamento posterior.
- 9.38. A saída do veículo será realizada em horário e local previamente agendado, conforme a Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Requisitante.
- 9.39. Todos os veículos deverão ter seguro para os passageiros e para os veículos que transportam qualquer tipo de passageiro.
- 9.40. O quilômetro será contado a partir da saída do local determinado para embarque no município de Faxinal dos Guedes/SC, em data previamente informada à contratada, conforme os pedidos realizados pelo responsável.
- 9.41. A contratada deverá ser responsável por fornecer bebê conforto, assento de elevação e cadeirinha de transporte, se necessário, caso esteja transportando crianças. Os itens deverão estar limpos e higienizados.
- 9.42. A contratada deverá garantir que o Fundo Municipal de Saúde tenha acesso ao rastreamento em tempo real de todo o percurso dos veículos, incluindo informações sobre velocidade e geolocalização.
- 9.43. Se necessário, os motoristas deverão retirar os papéis e exames nas clínicas e hospitais, sempre que solicitado.
- 9.44. Os motoristas deverão auxiliar os pacientes nas clínicas e hospitais, tratando-os com cordialidade, respeito e gentileza em todas as situações.
- 9.45. A contratada deverá garantir a acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme os requisitos estabelecidos pela resolução nº 3.871/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 9.46. Todos os veículos deverão ser licenciados para tráfego rodoviário, com a devida regularização junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores nacionais. Todos os veículos também deverão estar equipados com cintos de segurança para todos os passageiros.
- 9.47. A contratada deverá possuir o registro como veículo de passageiros;
- 9.48. Realizar inspeção semestral para verificar equipamentos e o veículo, a qual obrigatoriamente, encaminhará para a administração pública, a inspeção realizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.49 A contratada deverá garantir o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança no trabalho.

9.50. A contratada apenas retornará para o Município de Faxinal dos Guedes, quando todos os pacientes estiverem liberados.

9.51. A contratada (motorista) deverá registrar, no aplicativo disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, a quilometragem inicial e final de cada viagem, incluindo uma foto do odômetro. Além disso, deverá informar os horários de saída e chegada de todas as viagens realizadas.

5.2.52. Os bancos dos veículos não podem estar rasgados e devem estar sempre limpos.

5.2.53. O veículo de capacidade mínima de 7 (sete) pessoas deverá ter bancos de couro.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Faxinal dos Guedes, SC,..... de de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Razão Social:

Responsável pela empresa:

CPF:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO E RODOVIÁRIO POR QUILOMETRO RODADO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I.

Pelo objeto acima, a proposta da licitante segue abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	120.000	KM	<p>Capacidade: O veículo deverá ser minimamente de 7 (sete) lugares.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Airbag Duplo: Equipado com airbag para motorista e passageiro dianteiro.</p> <p>Sistema de Freios: Deverá possuir sistema de freios ABS (Antiblock Brake System) e EBD (Distribuição Eletrônica de Força de Frenagem).</p> <p>Cintos de Segurança: O veículo deverá ser equipado com cintos de segurança de 3 pontos para os passageiros traseiros laterais e central, atendendo às normas de segurança vigentes.</p> <p>Conforto e Equipamentos: O veículo</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			<p>deverá ser equipado com ar condicionado, garantindo conforto térmico para todos os ocupantes.</p> <p>Som ambiente</p> <p>Seguro: O veículo deve possuir seguro completo, cobrindo tanto o veículo quanto os passageiros, conforme a legislação vigente</p> <p>Substituição em Caso de Pane ou Acidente: Em caso de pane mecânica ou acidente, deverá ser providenciada a substituição imediata do veículo, para garantir a continuidade do transporte sem interrupções.</p> <p>Substituição em Caso de Pane ou Acidente: Em caso de pane mecânica ou acidente, deverá haver a substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade do transporte sem interrupções.</p> <p>O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, higiene e atender a todos os requisitos de segurança, conforto e funcionamento para o transporte de passageiros.</p>		
02	120.000	KM	<p>Capacidade: O veículo deverá ser minimamente de 15 (quinze) lugares.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deve contar com seguro para o próprio veículo e para os passageiros, conforme a legislação vigente.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			<p>veículo deverá possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes) necessárias para circulação e operação regular, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios:</p> <p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para monitoramento de tempo e velocidade de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, garantindo conforto térmico para todos os passageiros durante o transporte.</p> <p>Som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e equipamentos funcionando adequadamente, pronto para o transporte de passageiros com segurança, conforto e eficiência.</p> <p>O veículo deverá atender a todas as exigências legais e de segurança, garantindo condições ideais para o transporte de passageiros com segurança e comodidade.</p>		
03	55.000	KM	<p>O veículo deverá ser um micro-ônibus com capacidade mínima de 26 (vinte e seis) lugares sentados, garantindo</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		<p>conforto adequado para os passageiros durante o transporte.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deverá possuir seguro completo para o veículo e para os passageiros, conforme as exigências legais vigentes.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O veículo deverá estar regularizado e possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes), conforme as normas de transporte público de passageiros.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios:</p> <p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para controle da velocidade e tempo de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, proporcionando conforto térmico aos passageiros.</p> <p>Bancos Reclináveis, som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O micro-ônibus deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e componentes funcionando corretamente, garantindo a segurança, a eficiência e o conforto durante o transporte.</p> <p>O veículo deverá estar totalmente de</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			acordo com as especificações mencionadas, assegurando o transporte seguro, confortável e eficiente de passageiros, com toda a documentação e equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.		
04	30.000	KM	<p>O veículo deverá ser um micro-ônibus com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares sentados, garantindo conforto adequado para os passageiros durante o transporte.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deverá possuir seguro completo para o veículo e para os passageiros, conforme as exigências legais vigentes.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O veículo deverá estar regularizado e possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes), conforme as normas de transporte público de passageiros.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios:</p> <p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para controle da velocidade e tempo de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, proporcionando conforto térmico aos</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			<p>passageiros.</p> <p>Bancos Reclináveis, som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O micro-ônibus deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e componentes funcionando corretamente, garantindo a segurança, a eficiência e o conforto durante o transporte.</p> <p>O veículo deverá estar totalmente de acordo com as especificações mencionadas, assegurando o transporte seguro, confortável e eficiente de passageiros, com toda a documentação e equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.</p>		
05	30.000	KM	<p>O veículo deverá ser um ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares sentados, garantindo conforto adequado para os passageiros durante o transporte.</p> <p>Itens de Segurança:</p> <p>Seguro: O veículo deverá possuir seguro completo para o veículo e para os passageiros, conforme as exigências legais vigentes.</p> <p>Licenciamento e Documentação: O veículo deverá estar regularizado e possuir licença ANTT/DETER (Agência Nacional de Transportes Terrestres / Departamento de Transportes), conforme as normas de transporte público de passageiros.</p> <p>Equipamentos Obrigatórios:</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		<p>TACÓGRAFO: O veículo deverá possuir tacógrafo instalado, conforme exigência da legislação de transporte, para controle da velocidade e tempo de operação.</p> <p>Conforto e Equipamentos:</p> <p>Ar Condicionado: O veículo deverá ser equipado com ar condicionado, proporcionando conforto térmico aos passageiros.</p> <p>Bancos Reclináveis, som ambiente</p> <p>Estado de Conservação: O micro-ônibus deverá estar em perfeito estado de conservação, com todos os sistemas e componentes funcionando corretamente, garantindo a segurança, a eficiência e o conforto durante o transporte.</p> <p>O veículo deverá estar totalmente de acordo com as especificações mencionadas, assegurando o transporte seguro, confortável e eficiente de passageiros, com toda a documentação e equipamentos obrigatórios em conformidade com a legislação vigente.</p>		
--	--	--	--	--

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão eletrônica.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

Ao Município de Faxinal dos Guedes-SC.

Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Faxinal dos Guedes-SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes/SC, SC, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, _____, de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: () E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO XII DECLARAÇÃO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr.
(a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins que:

- a) Possui profissionais habilitados com, no mínimo, conhecimento básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e legislação vigentes;
- b) Possui todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica;
- c) O condutor tem todas as documentações obrigatórias previstas na legislação específica;

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ANEXO XIII
DECLARAÇÃO II**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr.
(a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins que:

- a) Possui observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Localidade,de. de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa